CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção preventiva de geradores.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s) e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato vigora pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por igual período se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (trinta) dias em relação ao termo do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é de 2 (dois) anos.

Cláusula 4.ª

Local de execução

Os serviços a prestar serão executados nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar serviços de manutenção preventiva aos equipamentos indicados no Anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, de acordo com as especificações técnicas e condições nele fixadas.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada período de um ano de contrato é de 2.006,64€ (dois mil e seis euros e sessenta e quatro cêntimos).
2. O preço base do procedimento é de 4.013,28€ (quatro mil e treze euros e vinte e oito cêntimos), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventual prorrogação.
3. O preço referido no número anterior inclui assim todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo mão-de-obra e deslocações do pessoal técnico, bem como como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventual prorrogação.
5. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante deve(m) ser paga(s), em prestações semestrais de igual valor, no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 10.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação de serviços objeto deste caderno de encargos, nomeadamente:
 a) Seguro de acidentes de trabalho;
 b) Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais de natureza pecuniária

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe uma sanção no valor de 2‰ (dois por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos números 3 e 4, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do período de vigência inicial do contrato.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos

termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

 Contraente Público

 Gestor do contrato: [*identificação*]

 Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

 Correio eletrónico: [*endereço*]

 Cocontratante

 Pessoa de contacto: [*identificação*]

 Morada: [*endereço*]

 Correio eletrónico: [*endereço*]

 Telefone: [*número*]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. EQUIPAMENTOS

Os geradores de emergência objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva são os seguintes:

	Grupo eletrogéneo	Motor	Alternador	Potência [kVA]	Localização
1)	SDMO J220K	6068HF	LSA46.2M5	220	Edifício C1
2)	BEARWARD	6BT5.9-G2	LSA44-0LS	106	Edifício C2
3)	SDMO J165K	6068H	LSA44.2M95	165	Edifício C2
4)	VOLPOR	TWD610G	LSA46.1S2	150	Edifício C8
5)	MOTOPE DEUTZ	BFGM1015	ECO37-1L4	262	Edifício C6
6)	DEUTZ	F2L912	MARKON	15	Edifício C5

2. PLANO DE MANUTENÇÃO

i. A manutenção preventiva inclui diagnóstico de avarias, revisões, mão-de-obra, deslocações ao local de execução e consumíveis (óleos, filtros e anticongelante).

ii. A calendarização das visitas será acordada entre as partes, sendo os serviços prestados nos dias úteis, entre as 9:00h e as 18:00h.

iii. Qualquer intervenção adicional em relação ao número de visitas estabelecidas no contrato a celebrar será objeto de procedimento prévio apropriado.

iv. Em caso de necessidade de substituição de materiais não incluídos no contrato a celebrar, o adjudicatário, previamente à sua aplicação, obriga-se a enviar um orçamento à entidade adjudicante, no qual deverá discriminar os materiais e respetivos preços, e só após a adjudicação e mediante o envio de nota de encomenda poderá ser efetuada a substituição dos materiais em causa.

v. Fazem ainda parte do plano de manutenção preventiva as adequadas verificações/revisões mecânicas, elétricas e de acústica-canópia (quando aplicável).

vi. Por cada intervenção programada (revisão) o adjudicatário deve elaborar e entregar à entidade adjudicante um relatório detalhado.

MEMÓRIA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

	Operações	Verificações			
		Semestrais	Anuais	Bienais	Quadrienais
Mecânicas	**SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO**				
	- Verificar fugas	x	x	x	x
	- Verificar o nível do óleo do motor	x	x	x	x
	- Substituir filtros de óleo			x	x
	- Substituir óleo do motor			x	x
	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO				
	- Verificar fugas	x	x	x	x
	- Verificar restrição de ar do radiador	x	x	x	x
	- Verificar operação da resistência de pré-aquecimento da água	x	x	x	x
	- Verificar tubagem e ligações	x	x	x	x
	- Verificar o nível do refrigerante	x	x	x	x
	- Verificar condição e tensão das correias	x	x	x	x
	- Substituir o filtro do circuito de arrefecimento (se o líquido refrigerante não for renovado)		x	x	x
	- Renovar mistura anticongelante				x
	SISTEMA DE ADMISSÃO DE AR				
	- Verificar fugas	x	x	x	x
	- Verificar tubagem e ligações	x	x	x	x
	- Verificar restrição no(s) filtro(s) de ar	x	x	x	x
	SISTEMA DE ESCAPE				
	- Verificar fugas	x	x	x	x
	- Inspecionar turbinas compressora e difusora do turbocompressor, quando acessíveis			x	x
	SISTEMA DE COMBUSTÍVEL				
	- Verificar fugas	x	x	x	x
	- Verificar encanamentos e ligações (s)	x	x	x	x
	- Analisar filtros de combustível, quando composto por copo transparente	x	x	x	x
	- Ajustar folga das válvulas, se necessário			x	x
	- Substituir filtro separador e filtro principal de combustível (motores TAD 9 a TAD16)			x	x
	- Substituir filtro(s) ou elemento(s) filtrante(s) de combustível - (s/ gestão eletrónica)				x

	Operações	Verificações			
		Semestrais	Anuais	Bienais	Quadrienais
Elétricas	**SISTEMA ELÉTRICO**				
	Sistemas de alarme e controlo				
	- Verificar instrumentos de leitura no painel local	x	x	x	x
	- Efetuar teste de lâmpadas	x	x	x	x
	- Verificar todos os sistemas de alarme visuais	x	x	x	x
	- Verificar paragem por baixa pressão, elevada temperatura da água e sobre velocidade		x	x	x
	Alternador trifásico				
	- Verificar restrição de entrada e saída de ar	x	x	x	x
	- Verificar por auscultação o estado do(s) rolamento(s)	x	x	x	x
	- Verificar apertos de junções e bornes			x	x
	- Verificar ligações e apertos na caixa local de ligações			x	x
	Bateria(s)				
	- Verificar estado do(s) borne(s)	x	x	x	x
	- Verificar nível do eletrólito	x	x	x	x
	- Medir densidade do(s) eletrólito(s)	x	x	x	x
	Motor de arranque				
	- Verificar aperto dos cabos		x	x	x
	Disjuntores de operação manual				
	- Verificar abertura e fecho dos disjuntores		x	x	x
	Funcionamento operacional				
	- Efetuar arranque do Grupo	x	x	x	x
	- Verificar vibrações anormais	x	x	x	x
	- Efetuar teste em carga, se possível	x	x	x	x
	- Verificar tensão em vazio e em carga			x	x
	- Verificar frequência em vazio e em carga			x	x
Canópia	**ESTRUTURA ACÚSTICA**				
	- Inspecionar estado da pintura (registar localização de pontos de ferrugem)	x	x	x	x
	- Lubrificar dobradiças e fechaduras		x	x	x
	- Verificar operacionalidade das fechaduras		x	x	x